



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
COMPROMISSO COM O POVO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: **EIDER PENA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0146/11-AL**

Protocolo nº: **3458/11**

Data: **08/09/2011**

Assunto: **Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênios com Clínicas e Hospitais Particulares no Estado do Amapá e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

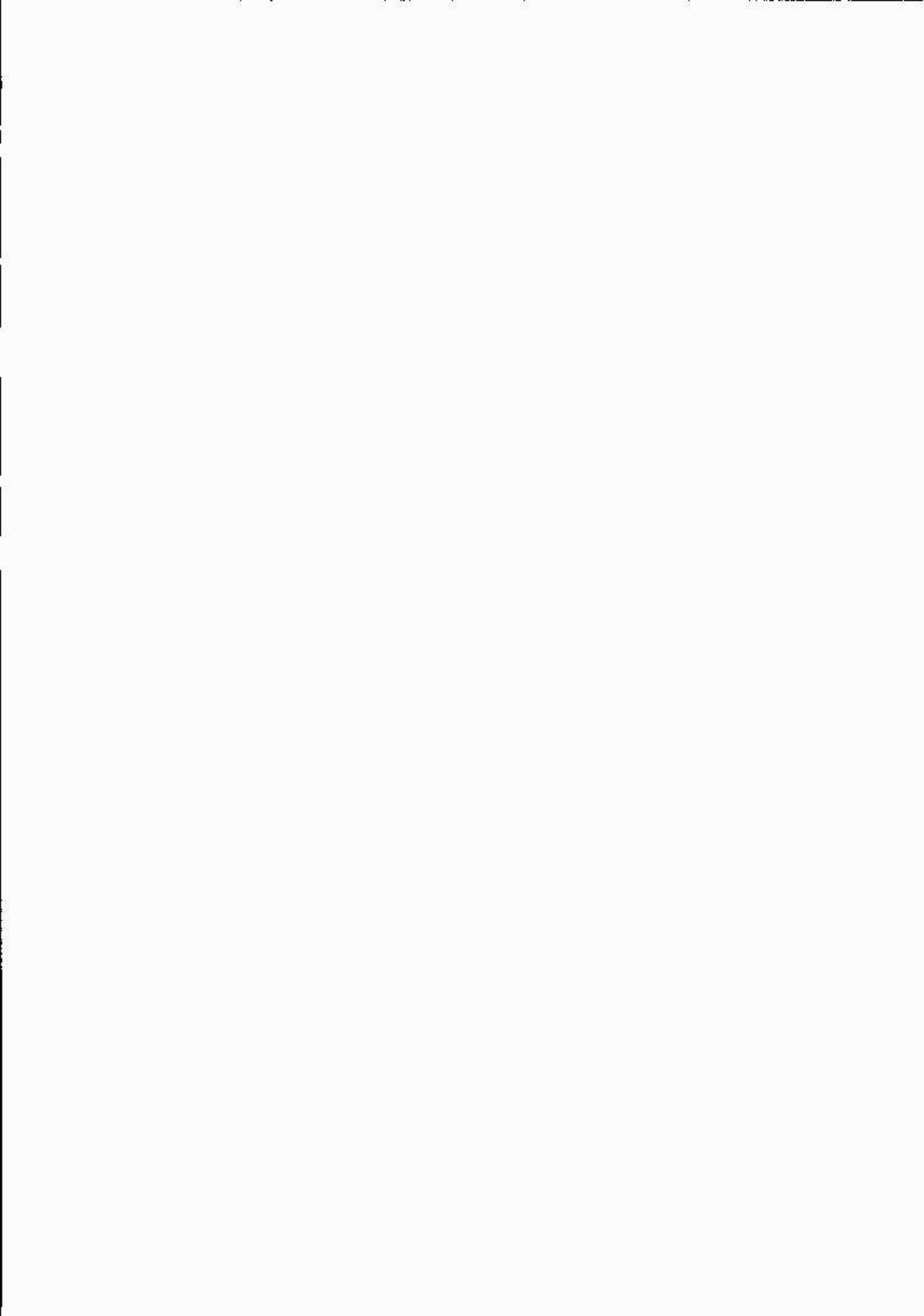
Leituras: 14/09/11

nº S. Ord. _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer
CJR	19/09/11 2083/11-Subs. AR	0190/11-CJR-AL	AP.
CAP.			

Observações: substituído art. 15 do PL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO EIDER PENA

PROJETO DE LEI Nº 0146/11/AL

**Autoriza o poder Executivo a firmar
Convênios com Clínicas e Hospitais
Particulares no Estado do Amapá e
dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios com Clínicas e Hospitais particulares do Estado do Amapá.

Parágrafo Único: Esta Lei objetiva proporcionar arrendamento e contratação de serviços com clínicas e hospitais particulares, apoio, assessoria, consultoria, contratação e treinamento de mão de obra especializada, para desoneração da demanda existente no sistema público de saúde do Estado do Amapá.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos e ou parcerias com instituições e Órgãos Federais, ou com instituições privadas com vistas à captação de recursos financeiros como forma de compensação para a viabilização desta Lei.

A. JAMA A
F IVA
AL

PR 3458/11

RC JD 10809.11 HC 10/4/10 W

AVIGOR ROC... SEVEN Alvick Valadon



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO EIDER PENA

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Estado.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, Setembro de 2011.

EIDER PENA

Deputado Estadual-PDT

JUSTIFICATIVA

Diante da grave crise que a saúde vem enfrentando com o aumento de pacientes que necessitam do pronto atendimento na rede pública; a crescente demanda imprimida nos dias de hoje, vai muito além da capacidade instalada dos nossos hospitais, isso torna necessário a racionalização de tais problemas ainda que emergenciais, para que o Estado possa cumprir com a sua responsabilidade constitucional "a saúde é direito do todos e dever do Estado" (art.196- CF/88).





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO EIDER PENA

Não podemos esquecer que o Hospital de Emergências Oswaldo Cruz, com sua infraestrutura já superada pelo tempo não oferece mais as condições mínimas para o atendimento digno e humanitário a que têm direito todos aqueles que buscam naquele nosocômio a única alternativa para de alguma forma verem resolvidos os seus problemas de saúde. Tomemos como exemplo o aumento constante de pacientes encaminhados ao setor de traumatologia, a dura realidade vivida ali por vítimas de traumas, na sua maioria originária de acidentes de trânsito, fato que desnuda a fragilidade e coloca em xeque a saúde.

Ciente de que a assinatura de convênios com Clínicas e Hospitais particulares em muito contribuirá com a qualidade e melhoria do sistema de saúde em nosso Estado, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de meus pares, solicitando a sua aprovação por esta Casa de Leis.

“A busca de soluções aos problemas que atingem a sociedade é dever permanente desta Casa, e cabe a nós representantes do povo encontrar essas soluções”.

Atenciosamente,

EIDER PENA

Deputado Estadual-PDT

10

.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 3033/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 19 de Setembro de
2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0145/11-AL	Denomina "Antônio dos Santos Gomes" a Escola Estadual do Distrito de Lourenço e dá outras providências.	Bruno Mineiro
PLO	0146/11-AL	Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênios com Clínicas e Hospitais Particulares no Estado do Amapá e dá outras providências.	Elder Pena
PLO	0147/11-AL	Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção dos Parques de Exposições do Governo do Estado do Amapá e dá outras providências.	Agnaldo Balleiro

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

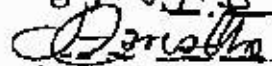
Atenciosamente,


PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

19.09.11



09/20/11





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0146-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 05. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

02
03
04

•

•

•